



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



MOÇÃO DE APELO Nº 001/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas competências regimentais, por iniciativa dos Vereadores Carlinhos Teles da Silva Junior, Cleomar Muller Anhaia, Edson Rodrigo Camargo, Elenice Silmara de Oliveira, Jardel Ritter, Jucimar Périco, Luiz André Moreira, Ricardo Kosmoski e Valmir Matias de Oliveira, cumpridas as formalidades legais e regimentais, expede a presente **MOÇÃO DE APELO** direcionada ao **Supremo Tribunal Federal (STF)**, para que se manifeste contrário à **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, que questiona o apoio do Estado do Paraná à educação especial promovida por entidades filantrópicas, como as APAEs e instituições congêneres.**

Exposição de Motivos

A presente Moção de Apelo visa manifestar a profunda preocupação desta Casa Legislativa com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, movida perante o Supremo Tribunal Federal, que questiona o apoio do Estado do Paraná à educação especial promovida por entidades filantrópicas, como as APAEs e instituições congêneres, por meio das Leis Estaduais nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015.

A ADI, ao buscar invalidar tais leis, ameaça gravemente a continuidade da modalidade de educação especial — essencial para o atendimento educacional de pessoas com deficiências severas. Embora esta Casa reconheça os avanços da inclusão escolar, é necessário reafirmar que inclusão não se faz pela exclusão de alternativas, mas sim pela ampliação das opções de ensino, respeitando as peculiaridades de cada estudante.

A Constituição Federal, no art. 208, inciso III, assegura o direito à educação especial, e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, garante a liberdade de escolha e a personalização do ensino, sem jamais vedar o funcionamento das escolas especializadas.

Eliminar o suporte à educação especial significa desconsiderar a diversidade das necessidades educacionais e desprezar a voz de milhares de famílias que lutam, diariamente, por uma educação de qualidade e adaptada às complexidades de seus filhos.

Estudantes com deficiências graves, como os com paralisia cerebral sem cognição funcional, gastrostomia, traqueostomia ou hidrocefalia com válvula, necessitam de um ambiente com infraestrutura e equipe multidisciplinar que muitas vezes a escola regular não consegue proporcionar de forma segura e eficaz.

As escolas especiais não promovem segregação, mas sim acolhimento especializado, com vistas à autonomia e ao desenvolvimento das potencialidades dos alunos. O investimento nelas não é privilégio, mas sim exercício de justiça e equidade.

Assim, apelamos ao Supremo Tribunal Federal para que considere o impacto humano e social da ADI nº 7796 e mantenha a constitucionalidade das leis paranaenses que asseguram o financiamento e apoio às instituições de educação especial, como expressão concreta do direito à educação inclusiva, plural e respeitosa das diferenças.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

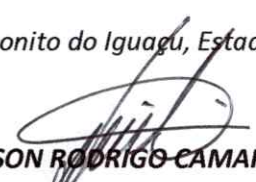
Câmara Municipal



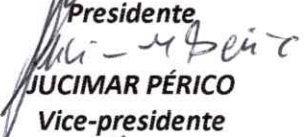
Pedido

Face ao exposto, solicitamos que seja dada ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, assim como divulgada nas redes sociais da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

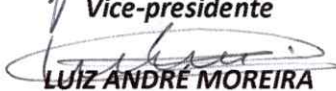
Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2025.


EDSON RODRIGO CAMARGO

Presidente


JUCIMAR PÉRICO

Vice-presidente


LUIZ ANDRÉ MOREIRA

1º Secretário


JARDEL RITTER

2º Secretário